



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 841, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a permissão do ingresso pela porta da frente dos veículos providos de catraca, às mulheres em adiantado estado de gestação.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os concessionários de transporte urbano de passageiros no Município de Ubatuba ficam obrigados, por si e seus subordinados, a permitir o ingresso pela porta da frente dos veículos providos de catraca, às mulheres em adiantamento estado de gestação.

Artigo 2º - Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da promulgação desta Lei, o Executivo Municipal, através de Decreto, estabelecerá as penalidades a que ficarão sujeitos os responsáveis pelo não cumprimento do disposto no Artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 21 de novembro de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 21 de novembro de 1986.

José Carlos da Silva
Diretor